

## Anexo XII

### Chamada Pública nº 003/2023

#### Minuta de Termo de Autorização de Uso

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Campinas, CNPJ 51.885.242/0001-40 através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede à Avenida Anchieta, nº 200, 15º, andar, Centro, Campinas, SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**, doravante denominada **AUTORIZANTE** e, de outro lado,

Razão social/Nome:						
CNPJ/CPF:				RG:		
Logradouro:				Nº	Fone:	
Bairro:		Município:		UF	CEP:	
Representante legal:						
CPF:				RG:		

doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, resolvem, de comum acordo, na melhor forma de direito, conforme [Decreto Municipal nº 5.469 de 28 de agosto de 1978](#) e, diante das testemunhas abaixo assinadas, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **AUTORIZATÁRIO** declara ter conhecimento do [Decreto Municipal nº 11.063/92, de 30 de dezembro de 1992](#) e suas alterações, que regulamenta a utilização dos equipamentos culturais e teatros municipais, pelo qual este Termo será regido.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente instrumento, o **AUTORIZATÁRIO** se compromete a realizar, no Teatro Municipal “José de Castro Mendes”, \_\_\_\_\_ (nome do evento/atividade, data e horário), conforme Chamada Pública nº 003/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela realização do espetáculo, o **AUTORIZATÁRIO** pagará ao **AUTORIZANTE**, por apresentação, conforme artigo 24 do Regulamento dos Teatros Municipais, aprovado pelo [Decreto Municipal nº 11.063/1992](#) e suas alterações:

- a) ( ) o preço público de \_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento), calculado sobre a arrecadação bruta do espetáculo, menos o preço mínimo de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), recolhido no ato da assinatura deste Termo;
- b) ( ) o preço mínimo de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), recolhido no ato da assinatura deste Termo;
- c) ( ) o preço único de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), recolhido no ato da assinatura deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em caso de aumento do número de sessões do espetáculo, decidido em função da demanda e não previsto neste Termo, o **AUTORIZATÁRIO** autoriza, no ato do fechamento do borderô, a cobrança do preço público estabelecido na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUINTA:** O(s) preços do(s) ingresso(s) para o espetáculo ou evento serão os seguintes:

- a) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_);
- b) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_);
- c) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_);
- d) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEXTA:** A venda dos ingressos será feita exclusivamente pela empresa Bilheteria.com Produções e Promoções Ltda., contratada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para gerenciamento da bilheteria do Teatro Municipal “José de Castro Mendes”, no endereço eletrônico [teatrocastromendes.com.br](http://teatrocastromendes.com.br) ou na bilheteria do Teatro.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **AUTORIZATÁRIO** declara concordar com as condições de venda dos ingressos estabelecidos pela empresa Bilheteria.com Produções e Promoções Ltda. e com o pagamento das seguintes taxas de administração:

- a) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor do ingresso, quando a compra for efetuada por meio de cartão de débito;
- b) 3,97% (três inteiros e noventa e sete décimos por cento) do valor do ingresso, quando a compra for efetuada por meio de cartão de crédito;
- c) 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor do ingresso quando a compra for efetuada por meio de Vale-Cultura.

**CLÁUSULA OITAVA:** Além das taxas estabelecidas na Cláusula Sétima deste Termo, o **AUTORIZATÁRIO** arcará com o valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real), por ingresso vendido, à empresa Bilheteria.com

**CLÁUSULA NONA:** O valor líquido obtido com a venda dos ingressos das atividades realizadas de terça-feira a domingo será depositado na conta bancária do **AUTORIZATÁRIO**, na quinta-feira subsequente, após indicado e aprovado por funcionário da Coordenadoria do Teatro, conforme borderô do espetáculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **AUTORIZATÁRIO** poderá efetuar a distribuição gratuita de até 30 (trinta) ingressos por toda a temporada, para representantes qualificados da imprensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O **AUTORIZATÁRIO** terá direito, para uso próprio, de um máximo de 50 (cinquenta) ingressos por sessão do espetáculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica proibida qualquer alteração, pelo **AUTORIZATÁRIO**, no preço, dia e horário da atividade constante neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Serão de inteira responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO** as despesas relativas ao transporte de cenários, equipamentos, pessoas, bem como sua hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** É de responsabilidade exclusiva do **AUTORIZATÁRIO** o atendimento a todas as exigências da legislação trabalhista, inclusive o registro atualizado dos artistas e técnicos na Delegacia Regional do Trabalho – DRT do Ministério do Trabalho, nos termos do que determina a [Lei Federal 6.533, de 24 de maio de 1978](#) e no Conselho Regional da Ordem dos Músicos sob cuja jurisdição estiver compreendido o local de sua atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Será de inteira responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO** a liberação do espetáculo e o recolhimento das respectivas taxas junto à Sociedade Brasileira de Autores – SBAT ou ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD bem como a Certidão Liberatória da Ordem dos Músicos.

**Parágrafo único** – O **AUTORIZATÁRIO** se compromete a entregar ao **AUTORIZANTE**, no ato da assinatura deste Termo, a guia de recolhimento do ECAD ou do SBAT e a Certidão Liberatória da Ordem dos Músicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** O **AUTORIZATÁRIO**, no ato da assinatura do Termo, entregará ao **AUTORIZANTE** todo o material de divulgação e promocional relativo à temporada de espetáculo/evento constante neste Termo.

**Parágrafo único** – O **AUTORIZATÁRIO** tem conhecimento das leis vigentes relativas à utilização de meios promocionais, responsabilizando-se pelo seu integral cumprimento, em especial das Leis Municipais [4.740, de 27 de setembro de 1977](#) e [9.207, de 31 de dezembro de 1996](#) e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** O **AUTORIZATÁRIO** se obriga a incluir a logomarca da Prefeitura Municipal de Campinas – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos materiais de divulgação do espetáculo/evento, excluídos aqueles de circulação nacional, sob pena de cancelamento do espetáculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** O **AUTORIZATÁRIO** e os artistas que estiverem se apresentando deverão indenizar o Município de Campinas por quaisquer danos que a produção do evento der causa, nos termos do artigo 13 do Regulamento dos Teatros Municipais, constante no [Decreto Municipal 11.063/92](#) e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:** Pelo não cumprimento por parte do **AUTORIZATÁRIO** das obrigações assumidas ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, o **AUTORIZANTE** aplicará as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total arrecadado na sessão, após 15 (quinze) minutos de atraso de seu início, prevendo-se problemas de ordem técnica.
- b) Multa correspondente a 100 (cem) UFICs – Unidade Fiscal do Município de Campinas, caso o **AUTORIZATÁRIO** não cumpra a grade de horários de montagem e desmontagem do espetáculo, além do aluguel previsto no inciso V do artigo 23 do Regulamento dos Teatros Municipais, constante no [Decreto Municipal 11.063/92](#).
- c) Multa correspondente a 700 (setecentas) UFICs pelo cancelamento do espetáculo por parte do **AUTORIZATÁRIO**.

**Parágrafo Primeiro** – As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, sua aplicação não exime o **AUTORIZATÁRIO** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **AUTORIZANTE**.

**Parágrafo Segundo** – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**Parágrafo único** – O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do [Código Civil](#).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:** As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a jurisdição e competência do Foro da Comarca de Campinas para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Diretor do Departamento de Cultura

Nome do Representante Legal

Nome do Autorizatório

**GRADE DE HORÁRIOS**

Chegada de material:	
Montagens:	
Desmontagem:	
Ensaios:	

**DADOS BANCÁRIOS**

Nome do favorecido:			
Nome do banco:			
Número do banco:			
Número da agência:			
Número da conta bancária:			
Tipo de conta:	Poupança		Corrente
Tipo de pessoa:	Jurídica		Física

**OBSERVAÇÕES**

<b>PIANO:</b> Afinação é de responsabilidade do <b>AUTORIZATÁRIO.</b>
---